



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2019  
(Processo Administrativo n.º 23005.008331/2019-61)**

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados torna público que realizará licitação, por meio da Coordenadoria de Compras, sediada à Cidade Universitária, Unidade II da UFGD, Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a **forma de execução indireta**, no **regime de empreitada por unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 27 de dezembro de 2019.

**Horário:** 08h30min

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 154502

## **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação **de empresa para prestação de serviços comuns continuados de operação dos sistemas de sonorização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

## **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PTRES: 108708



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

FONTE: 8100000000

PI: M20RKG0100N

UGR:

Unidade para Centro de Custo: 11.03

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
  - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
  - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
  - 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).
    - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 4.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
  - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTAS**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor anual do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Caso o regime tributário da empresa implique no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, **a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**recolhimentos da empresa nos últimos doze meses**, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários**, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 **A presente licitação adotará o modo de disputa aberto e fechado, conforme dispõe o art. 33 do Decreto 10.024/2019.**

7.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo **de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as *microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTAS**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.2.1** A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global, o Pregoeiro efetuará análise individual dos itens cotados na proposta, mediante o seguinte procedimento:

**8.2.2** Caso seja verificado, na proposta de menor valor global, a ocorrência de itens com preços superiores aos fixados pela UFGD (ANEXOS VI), o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e abrirá prazo à licitante para que ela possa adequar os itens, onde for verificado o sobre preço ao orçamento base elaborado pela Administração, disponível nos ANEXOS VI, sob pena de ser desclassificada.

8.3 A(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais, **deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor**, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final, global ou unitário, superior aos preços máximos fixados pela UFGD através da planilha de formação e composição de custos unitários (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 8.4.4.2.1 Trabalhadores nas empresas de Asseio e Conservação com abrangência em Dourados/MS;
- 8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
  - 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
  - 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);
  - 8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);
  - 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
  - 8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara)
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

8.7 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.14.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### **9.1.1 SICAF**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

9.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**  
**(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1 Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar que o licitante já tenha executado contrato(s) com, o mínimo **2 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**.

9.11.1.2 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 9.11.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.4.1 A regra do item 9.11.1.4 não tem caráter inabilitatório ou desclassificatório, apenas de comprovação de veracidade dos atestados, devendo a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório promover diligência nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666, de 1993, caso entenda necessário. Somente no caso da diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser desclassificado."
- 9.11.1.5 **Prestação de serviços de operador de sonorização em regime de dedicação exclusiva.**
- 9.11.1.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.8 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 06 (seis) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, para cada um dos postos, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 Estar devidamente acompanhada das Planilhas referentes à: Uniforme, Ferramentas, Depreciação, Equipamentos de Proteção;
- 10.1.4 Planilha de Desconto para o fornecimento de Materiais.
- 10.1.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 **O Pregoeiro declarará** o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15 DO TERMO DE CONTRATO**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à formalização da contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

20.1 **Para atendimento** ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa conforme percentuais especificados no Termo de Referência;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS junto Seção de Protocolo.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua João Rosa Góes, 1761 – Vl. Progresso, Dourados – MS, CEP 79.825-070, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 24.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.1.2 ANEXO II - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 24.1.3 ANEXO III – Autorização para Abertura de Conta Vinculada;
- 24.1.4 ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 24.1.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.1.6 ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Dourados, 11 de dezembro de 2019.

Paulo Marcelo C. Da Silva

**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário para **prestação de serviços comuns continuados de operação dos sistemas de sonorização**, nas dependências da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades previstas no Edital e demais anexos. A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e será adjudicada pelo menor valor GLOBAL ao licitante vencedor, num total de **04 (quatro)** postos de serviços, conforme tabela a seguir:

Nº	Posto	Quantidade de Empregados por Postos	Quantidade de Postos
1	Operador de Som Diurno – 07:00 as 11:00 / 13:00 as 17:00	1	2
2	Operador de Som Noturno – 13:00 as 17:00 / 19:00 as 23:00	1	2
<b>Total de Postos de Trabalho</b>			<b>4</b>

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação dar-se em função do futuro encerramento do contrato atualmente em vigência. Os serviços ora objetos da presente licitação, visam a operacionalização dos equipamentos de áudio nos auditórios e/ou palcos utilizados pela contratante durante a realização de palestras, reuniões, debates e outros eventos, que venham a requer a necessidade aparelhos como microfones, caixas de som amplificadas, utilização de mesa de som e outros objetos relacionados. A necessidade de profissionais qualificados na operação dos equipamentos de som visa evitar transtornos e problemas que podem ser ocasionados quando operados por pessoas não preparadas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

Os serviços objeto desta licitação são de natureza continuada, considerados serviços de apoio, os quais fogem dos objetivos institucionais da UFGD, sendo estes indispensáveis para o desempenho das atribuições da instituição. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

O presente Termo de Referência, conjuntamente com os encartes, retratam as especificações e procedimentos para a execução dos serviços, possibilitando que os servidores lotados nas unidades administrativas da UFGD focalizem suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência previsto constitucionalmente.

Os serviços a serem contratados fogem ao objeto finalístico da UFGD, e estão enquadrados na previsão do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97, a saber:

*“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos e instalações** serão, de preferência, objeto de execução indireta”.*

Nesse sentido a Lei nº 9.632/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos na administração pública federal, extinguiu cargos de apoio operacional, tais como: auxiliar de serviços gerais, eletricista, pedreiro, encanador, marceneiro, pintor, serralheiro, entre outros. A referida Lei também estabelece que esses cargos podem ser objeto de execução indireta.

Verifica-se, portanto que a opção de terceirizar os serviços de objeto desta licitação, através da contratação de empresa especializada seria a única medida possível para a continuidade deste serviço.

A respeito da opção pela contratação dos serviços por postos de trabalho, registramos que, em face da natureza e peculiaridades requeridas pelos serviços, objeto deste processo, torna-se impossível adotar unidade de medida, para mensurar os resultados para o pagamento da contratada, que não sejam à por postos de trabalho, abrangidos pelo que dispõe a IN 05/2017<sup>1</sup>.

Assim a unidade de medida adotada para contratação é a de Posto de Serviço, observando-se a demanda de cada unidade administrativa da entidade, visando evitar a contratação de mais de uma empresa para a prestação de mesmo serviço no órgão, com vista a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização dos serviços possibilitando assim obter propostas mais

<sup>1</sup> Diretrizes para Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência - ANEXO v da IN 05/2017: “d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

vantajosas para a Administração. Esta restou como a maneira mais adequada para contratação com o menor preço GLOBAL.

Para definição do quantitativo de postos estipulados pelo setor demandante tem como parâmetro a existência de 02 (dois) auditórios, os quais atendem a todas as atividades da UFGD, que envolvem assuntos relacionados a ensino, pesquisas e extensões, refeições de graus, seminários e congressos, eventos esse de ocorrência constantemente, e a utilização de equipamentos que específicos durante esses eventos (mesa de som, controle e teste dos equipamentos, equipamentos audiovisuais, etc.) os quais necessitam serem operados por profissionais com treinamento e conhecimentos específicos, o número de eventos realizados e a quantidade de equipamentos existente nas dependências da Instituição.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra qualificada pelo período de 44hs semanais (segunda-feira a sábado), por meio de contrato de prestação de serviço continuada, é a mais viável pois promove a agilidade de manutenção requerida e adaptável às necessidades desse serviço para a UFGD, uma vez que um contrato por demanda, diante de análises feitas no estudo preliminar, demonstrou-se mais prejudicial para a continuidade das atividades da UFGD. Como conclusão, o horário de 08 (oito) horas diárias seria mais adequado pelo fato de se apresentar mais adaptável e condizente com a finalidade do serviço prestado.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O objeto dessa licitação é considerado **serviço comum**, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais instrumentos que se fizerem necessários, contemplando, inclusive, as especificações usuais de mercado, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e carreira.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, apresentarem o **menor preço global**. A opção por menor preço global é justificada pela finalidade de obter economia na contratação dos serviços, e também pelo fato das empresas consultadas que prestam serviços terceirizados oferecem trabalhadores para os postos desejados. Dessa forma, um único contrato fica mais atrativo para as empresas, o que poderá contribuir para aumentar a competição do certame, além de reduzir o tempo de servidores da UFGD e, consequentemente, os custos com a fiscalização e acompanhamento do contrato.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5.1. Requisitos temporais:

a. Permitir que os serviços sejam executados dentro do horário de funcionamento do órgão. Desta forma, será necessário que as chaves do ambiente estejam disponíveis na portaria ou o servidor usuário faça-se presente no dia e horário agendados para a realização dos serviços.

### 5.2. Requisitos e qualificações mínimas dos postos de trabalho:

a. Os profissionais que ocuparão os postos de trabalho deverão possuir curso profissionalizante adequado ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, bem como, serem alfabetizados.

Os conhecimentos necessários para a execução dos serviços envolvem:

- Conhecimento técnico em montagem e desmontagens de sistemas de áudio;
- Conhecimento técnico em frequências de ajustamento de áudio;
- Conhecimento em operação de áudio em mesas profissionais;
- Conhecimento em operação de programas de automação de áudio;
- Conhecimento em operação de programas de edição de áudio;
- Conhecimento técnico do equipamento utilizado em gravações de audiências, operando máquinas analógicas e/ou digitais;
- Conhecimento de Software de áudio, processo de gravação, operações de ferramentas gerais dos principais formatos de arquivos digitais de áudio;
- Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais;
- Conhecimento de tratamento de sinais de áudio;
- Conhecimento de armazenamento e extração de arquivos de sons;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

- 
- Conhecimento de gravação de CD's e DVD's de áudio e de dados;

b. Os profissionais deverão ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC, possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas-aula. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

c. Será exigida experiência de no mínimo 6 (seis) meses na área de operação de multi-mídia e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas na Universidade Federal da Grande Dourados. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d. É obrigação da empresa ocupar os postos de trabalho com profissionais devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços ora contratados. Ressalta-se que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.

**e. CBO de referência para os postos:**

CBO de referência: 3741 : Técnicos em áudio

Descrição Sumária: Configuram, operam e monitoram sistemas de sonorização e gravação; tratam e compilam registros sonoros como editar registros, sincronizar e mixar músicas; criam projetos de sistemas de sonorização e gravação; instalam/desinstalam e testam funcionamento de equipamentos de áudio e acessórios; executam músicas e arquivos sonoros, selecionando e gerenciando repertório; pesquisam novas tecnologias de reprodução de áudio e tendências musicais.

**6. DA VISTORIA**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3410-2886.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Estratégia para implantação dos serviços**

A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

### **7.2. Local de execução dos serviços**

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- a. **UNIDADE I** – Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS;
- b. **UNIDADE II** - Rodovia Dourados – Itahum, Km 12 – Dourados/MS (aproximadamente 14 km da Unidade I);

Em caráter extraordinário, os serviços também poderão ser prestados fora da instituição, em locais onde sejam realizadas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas. A CONTRATANTE, nesse caso, deverá comunicar o CONTRATADO com antecedência mínima de 4 horas.

A licitante deverá considerar para efeito de composição de preços dos serviços o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais (custo este de responsabilidade da licitante) até os locais de execução dos trabalhos

### **7.3. Modo de Execução**

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e orientações da Divisão de Eventos da UFGD, e de maneira contínua:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

- 
- a. Operar Sistema de Som (mesas de áudio, controle de volume das caixas de som e microfones, manter as baterias dos microfones carregadas, fazer testes dos equipamentos);
  - b. Quando se tratarem de equipamentos móveis, deverá: solicitar o transporte com o auxílio do setor responsável pela fiscalização, acompanhar o transporte sempre que possível, instalar, operar e guardar os equipamentos;
  - c. Em dia de eventos, reuniões ou sessões, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, informando, imediatamente, a Equipe Responsável, caso seja constatado defeito em algum dos equipamentos a serem utilizados;
  - d. Em caso de problemas nos equipamentos, substituí-los quando possível, ou comunicar o gestor para providenciar o imediato conserto ou substituição, conforme o caso, sempre que possível de forma escrita;
  - e. Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som;
  - f. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
  - g. Zelar pela, guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta de discos, fitas, cartuchos e outros materiais utilizados;
  - h. Inspeção do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo, tais como: gravadores, mesas de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;
  - i. Inspeção do conjunto dos sistemas de audiovisual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVD's, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;
  - j. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
  - k. Emissão de relatório via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos;
  - l. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
  - m. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
  - n. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e
  - o. Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

O conjunto de equipamentos a serem operados são compostos, principalmente, pelos seguintes itens:

1. 1 Mesa de som 24 entradas; 16 analógicas e 8 digitais;
2. Conversores 24 bit/96 kHz AD/DA;
3. 40 canais de mixagem;
4. 32 mono e 4 estéreo, 8 buses aux e 8 buses de mixagem;
5. EQ de 4 bandas, compressor e Noise gate em cada mono;
6. Interface ADAT de 8 entradas e saídas- Incluindo o pacote completo de efeitos VCM (Master Strip, Channel Strip e Vintage Stomp FX) assim como o reverb REV-X- Até 4 efeitos simultâneos (24 bit, 44.1/48 kHz);
7. Conectividade USB 2.0 com 16 entradas e saídas, até 96 kHz-Funciona como controladora faders motorizados de 100 mm - Slot de expansão;
8. Caixas amplificadas de 350 watts rms cada, com pedestal (todas ativas) Alcance de frequência de 55 Hz to 18 kHz (-10 dB) cross over interno;
9. Alto-falante de 10" LF-/1" HF-drive;
10. Conectores XLR in/out;
11. 4 Microfones dinâmicos direcional com fio;
12. 2 Microfones sem fio UHF;
13. 2 Pedestais tipo girafa para microfone;
14. CD/DVD player;
15. Notebook e Aparelho Multimidia.

#### **7.4. Horários**

a. Os serviços objeto do presente certame serão executados de segunda a sexta-feira, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, no intervalo compreendido entre as 07:00 até as 23:00hs, e aos sábados das 07:00 às 11:00hs, devendo sempre ser respeitado o intervalo para almoço, conforme prescreve o artigo 71 da CLT;

b. Eventualmente os serviços poderão estender-se, ou serem programados para além deste horário, ou para dias não úteis, sem qualquer custo adicional, quando em situações especiais, caso haja a necessidade por parte da UFGD, respeitando-se o limite de horas semanais, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria, e a possibilidade de compensação.

c. Os turnos serão estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, estabelecendo-se jornada mínima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, respeitando-se o intervalo intrajornada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

d. A Jornada de Trabalho de 4 (quatro) horas relativa aos sábados, quando não trabalhadas, poderão ser compensadas no período de segunda a sexta-feira, ou em feriados e domingos, quando, eventualmente, se fizerem necessários os serviços fornecidos pela contratada.

e. Eventualmente os serviços poderão se estender além das 8 (oito) horas diárias, quando será observado o limite de prorrogação em até 2 (duas) horas previsto na CLT, ou ainda serem prestados aos domingos ou feriados, ocasião em que o excesso de horas trabalhadas em um dia serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia, conforme as disposições do § 2 do art. 59 da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **7.5. Atribuições gerais dos postos de trabalho**

São consideradas atribuições gerais dos postos de trabalho:

- a. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;
- b. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- c. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados;
- d. Zelar pela guarda, conservação, manutenção, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos, ferramentas e dos materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais, inclusive aqueles onde forem realizados os serviços;
- e. Observar e atender às necessidades de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo para execução dos serviços;
- f. Adotar a melhor técnica para a execução do serviço solicitado;
- g. Utilizar o uniforme e identificação por crachá, fornecidas pela contratada;
- h. Transportar materiais, peças, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- i. Remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços, providenciando a limpeza do local e dos equipamentos após a execução dos serviços;
- j. Executar o descarte de resíduos devidamente acondicionados, seja em sacos plásticos, caçambas, outra embalagem, conforme resíduos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, 02/08/2010;
- k. Executar outras tarefas correlatas às atribuições específicas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- l. Observar as normas internas da Instituição e do Serviço Público Federal;
- m. Cumprir rigorosamente horários e escalas de trabalho;
- n. Manter-se no serviço, não se afastando de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

**7.6. Preposto**

a. O Preposto será um representante da empresa na comunicação oficial com a UFGD, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

b. A CONTRATADA deverá manter um PREPOSTO aceito pela CONTRATANTE, que deverá:

b.1. Representar a CONTRATADA administrativamente;

b.2. Acompanhar a execução do contrato;

b.3. Ser indicado mediante declaração, a qual deverá constar os seguintes dados: nome, CPF, PIS e documentos de identidades e meios de contato;

b.4. Assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência, na reunião de alinhamento;

b.5. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

b.6. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

b.7. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação da FISCALIZAÇÃO do contrato, dentro dos limites da contratação;

b.8. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

b.9. Receber as observações da FISCALIZAÇÃO do contrato relativos ao desempenho das atividades;

b.10. Instruir a mão de obra inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Saúde e Segurança do Trabalho.

c. A empresa deverá instruir o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

8.1. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

a. O contrato será gerido pelas Divisão de Eventos e Relações Públicas (DIEV) e Divisão de Contratos (DICON);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

b. A fiscalização do contrato será realizada por servidores efetivos da UFGD.

8.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão **telefone, e-mail ou ainda escritório**. Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, visto que os equipamentos que dependem das manutenções deste contrato alimentam cargas críticas e estratégicas.

8.3. A definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a. A unidade de medida utilizada para o grupo 01 é "mês" em virtude da necessidade diária e muitas vezes imprevisível de operacionalização da sonorização.

b. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de sonorização nos auditórios e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Encarte A**.

c. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Encarte A**.

8.4. A definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber, serão **fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

8.5. A definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório serão **fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR**.

8.6. A definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo serão **fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR**.

8.7. A definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução serão **fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos**.

8.8. A definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso serão **os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação de funcionamento dos equipamentos e da frequência de quebra de peças e materiais utilizados**.

8.9. A definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como as diretrizes serão os previstos no item "Sanções Administrativas" deste documento.

8.10. A definição das garantias de execução contratual, quando necessário, serão os previstos no item "Garantia Contratual" deste documento.

⇒ **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

8.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos de **qualidade na prestação do serviço**, constituídos por um indicador, conforme disposto no **Encarte A**:

8.12. A execução dos serviços serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade e a correção de defeitos para que os mesmo ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito desta Universidade. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

8.13. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Encarte A;

8.14. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

8.15. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme **Encarte A**;

8.16. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

8.17. As glosas estão limitadas mensalmente a 10% do valor da fatura mensal. Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.18. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas à UFGD.

8.19. A glosa terá como referência o valor da fatura do mês que teve a ocorrência registrada. Para fins de mensuração da glosa, o valor da fatura engloba o valor dos serviços empregados naquele período.

8.20. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

## 9. **DOS UNIFORMES**

9.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

empregados, os quais deverão iniciar o trabalho recebendo 02 (dois) conjuntos completos, conforme relação constante a seguir.

9.2. O modelo de uniforme a ser utilizado pelos empregados da contratada, deverá ser previamente aprovado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

9.3. Cada conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Contratante.

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

9.4. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

9.5. O CONTRATADO deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O qual deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da UFGD e conter as seguintes características básicas:

<b>UNIFORME</b>	<b>Qtd. Por Conjunto</b>	<b>Qtd. Anual</b>
Camisa Manga Longa ou Curta	02	04
Calça	02	04
Cinto	01	02
Par de sapatos	01	02
Crachá	01	01

Notas:

- c. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- d. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- e. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- f. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

c. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garan-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

tia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- a. Ficha de Registro de Empregado, contendo no mínimo nome completo, cargo ou função, data de admissão, horário do posto de trabalho;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (Página com Foto, Página com a Qualificação Civil e Páginas do Contrato de Trabalho, devidamente assinada pela CONTRATADA);
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços na UFGD;
- d. Carteira de Identidade (RG);
- e. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f. Cadastro no Programa de Integração Social (PIS);
- g. Comprovante de endereço em nome do empregado ou comprovante em nome de terceiro juntamente com a declaração de residência;
- h. Termo de renúncia do vale transporte (quando for o caso);
- i. Ficha de Controle e Entrega de EPI;
- j. Ficha de Controle e Entrega de Uniforme;
- k. Recibo de entrega de crachá;
- l. Certificados de Treinamentos Obrigatórios previsto pelas Normas Regulamentadoras do MTE;
- m. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso.
- n. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.12. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

a. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

Contratante;

a. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

b. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qual-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

quer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utiliza-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

ção sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.41. Realizar perícia, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a realização de atividades em área de risco, por profissionais do setor de energia elétrica, nos termos da NR-16 e da portaria de 2014 ambas do MTE, e nos moldes do artigo 193 e 195 da CLT, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado a relação da respectiva perícia;

a. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.

11.42. Apresentar anualmente cópia dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) previsto na NR 9 e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previsto na NR 7. Caso seja aplicável, apresentar o Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT) previsto na IN/INSS/PRESS nº 77/2015. Sempre que houver alteração nesses programas, também deverão ser entregues cópias para a GESTÃO do contrato. Importante ressaltar que o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade está condicionado a realização de perícia e entrega do laudo técnico que será analisado e convalidado pela Seção de Segurança do Trabalho (SEST) da UFGD.

11.43. Apresentar cópia da Ficha de EPI (comprovante de entrega) de todos os empregados que prestam de serviço da UFGD no mês subsequente ao da entrega de tais equipamentos.

11.44. Apresentar semestralmente cópia da Ficha de Uniformes (comprovante de entrega) de todos os empregados que prestam de serviço da UFGD.

11.45. Entregar mensalmente a GESTÃO do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as cópias dos seguintes documentos:

a. Cópia da Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UFGD;

b. Recibo de salários (holerite/contracheque) de cada empregado, assinado e datado e recibo de depósitos bancários (comprovante de pagamento bancário);

c. Cópias das Folhas de Ponto ou Registro Eletrônico ou Ficha de Frequência devidamente assinada pelo empregado e pelo Preposto referente ao mês de prestação dos serviços, legível e compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados;

d. Cópias dos comprovantes de entrega do auxílio alimentação assinado pelos empregados;

e. Cópia da relação/comprovante de entrega do vale-transporte assinado pelos empregados, com recibo de depósitos bancários (comprovante de pagamento bancário) para a empresa de transporte (caso seja efetuado por serviço de cartões de transporte);

f. Comprovante de entrega de outros benefícios suplementares a que a CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços assinado pelos empregados;

g. Relação impressa SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). As informações entregues da Relação SEFIP (Protocolo de Envio de Arquivos via conectividade social/conectividade social ICP, Relação dos Trabalhadores, Relação de Tomadores, Comprovante de Declaração à Previdência), deverão corresponder apenas aos profissionais prestadores do serviço do presente Termo de Referência;

h. Cópia impressa da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) gerada e impressa após a transmissão do arquivo SEFIP, que deverá estar com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o pagamento for efetuado pela Internet. Este deverá corresponder à mão-de-obra empregada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, de maneira a permitir a identificação de valor compatível com o quadro, não devendo confundir-se com o recolhimento efetuado para outros profissionais da CONTRATADA;

i. Cópia impressa da Guia da Previdência Social (GPS), que deverá estar com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o pagamento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior, ao da prestação dos serviços. Este deverá corresponder à mão-de-obra de trabalho empregada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, de maneira a permitir a identificação de valor compatível com o quadro, não devendo confundir-se com o recolhimento efetuado para outros profissionais da CONTRATADA.

j. Lista de substituições em caso de faltas, férias, ausência para cumprimento de aviso prévio e/ou atestados apresentados pelos empregados, contendo: data, motivo e substituto. Apresentar a documentação solicitada para início do contrato a cada novo substituto que execute serviços dos empregados contratados;

k. Comprovante de pagamento de 13º salário devidamente datado e assinado pelo empregado, quando houver;

l. Comprovante de pagamento de férias e correspondente pagamento do adicional de férias na forma da lei, datado e assinado pelo empregado, quando houver;

m. Comprovante da realização de exames médicos periódicos, quando for o caso;

n. Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

o. Extrato da conta do FGTS, quando solicitado;

p. Comprovações do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT OU na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação aos empregados vinculados a este Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

q. Quando da rescisão do contrato de trabalho, no último mês de prestação dos serviços do empregado (extinção ou rescisão do contrato), apresentar cópias:

- ✓ Termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT) de cada empregado demitido que prestou serviços na UFGD, assinados e devidamente homologados (quando legalmente exigível);
- ✓ Aviso prévio devidamente assinado;
- ✓ Guias de recolhimento da contribuição do FGTS (GRRF) e comprovante de pagamento, referentes às rescisões contratuais;
- ✓ Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- ✓ Chave de comunicação do afastamento do FGTS;
- ✓ Exames demissionais dos empregados dispensados;
- ✓ Cópia da CTPS e das páginas anotadas;
- ✓ Caso empregados alocados neste contrato, não sejam dispensados, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante e justificativa que o empregado será alocado em outro contrato.
- ✓ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão de regularidade junto a fazenda estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- ✓ Certidão de regularidade junto a fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- ✓ Certidões e comprovantes de regularidade poderão ser substituídos pela certidão do SICAF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST;
- ✓ Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.46. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFGD;

11.47. Cumprir todas as regras contidas neste Termo de Referência, ainda que não especificadas neste item.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

14.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

14.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.7.d acima deverão ser apresentados.

14.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

14.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

14.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**a. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

a.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

a.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

a.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

a.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

a.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

a.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

a.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

IV - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**b. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

b.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

b.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

b.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

b.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

**c. Fiscalização diária:**

c.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

c.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.17. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

14.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

a. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

14.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Encarte A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.21. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.22. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.28. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.31. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.32. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

b. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

c. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

14.35. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.37. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

a.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

a.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

b. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

b.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

b.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cin-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

co) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

a. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será pro-





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

videnciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

a. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

a. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

b. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

termo aditivo.

c. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

16.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

## 17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

17.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

17.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no

Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

17.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

17.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

b. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

c. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

a. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

c. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

d. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemen-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

to das demais obrigações nele previstas;

- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

19.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

a. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

19.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b. Multa de:

b.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

b.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

b.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

d.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no Art. 78, incisos I a XVIII.

20.7. Considerar-se-á inexecução parcial, além dos previstos anteriormente, os seguintes casos:

- a. Quando aplicada por 2 (duas) vezes consecutivas as faixas de desconto 3 ou 4 do IMR;
- b. Quando aplicada por 2 (duas) vezes no período de 12 meses as faixas de desconto 4 do IMR;
- c. Paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por até 5 dias;

20.8. Considerar-se-á inexecução total, além dos previstos anteriormente, os seguintes casos:

- d. Quando aplicada acima de 2 (duas) vezes consecutivas as faixas de desconto 3 ou 4 do IMR;
- e. Quando aplicada acima de 2 (duas) vezes no período de 12 meses as faixas de desconto 4 do IMR;
- f. Paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 5 dias;

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$xxx,000 (indicar por extenso)**

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir da elaboração de planilha de composição de custos.

**23. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

23.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta das naturezas de despesa **33390.37.04 ou 3390.39.16 – manutenção e conservação de bens imóveis.**

**23.2. Indicar a dotação orçamentária da contratação.**

**24. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS**

24.1. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

a. Uso racional de energia elétrica:

a1. acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

---

- a2. comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- a3. sugerir ao Contratante locais e medidas hábeis a redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação;
- a4. repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
- b. Observar, colaborar e cumprir as diretrizes do do Plano de Logística Sustentável da UFGD;
- c. Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar o desperdício;
- d. A contratada deverá promover treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição;
- e. Realizar a disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referência.

---

Vander Soares Matoso  
Pró-reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A SALDOS E EXTRATOS DA CONTA DEPÓSITO  
VINCULADA, RETENÇÃO NA FATURA E DEPÓSITO DIRETO DE SALÁRIOS E  
RETENSÃO DA GARANTIA**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante) inscrita no CNPJ n:  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n°  
\_\_\_\_\_, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto no art.  
18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o  
Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, AUTORIZA ao)  
\_\_\_\_\_ (órgão/entidade, a:

I - Ter acesso aos saldos e extratos, e vincular a movimentação dos valores depositados à  
autorização da contratante, no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo XII da IN  
SEGES/MPDG n. 5/2017;

II - Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos  
trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até  
o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

III - Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta  
Instrução Normativa, nas hipóteses previstas neste contrato e na IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA  
DEPÓSITO VINCULADA EM NOME DA EMPRESA**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência	do	Contrato	Valor	total	do	Contrato
_____	_____		_____	_____			_____
_____	_____		_____	_____			_____
_____	_____		_____	_____			_____
_____	_____		_____	_____			_____

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Valor Total dos Contratos

R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

---

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O (órgão/entidade) E A EMPRESA \_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD, neste ato denominada CEDENTE, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitor(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil , portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx , inscrita no CPF sob o nº xxxx.xxxx.xxx-xx ,e, de outro lado, a empresa YYYYYYYYYYYYYYYYYY, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, CIDADE/XX, Telefone(XX) XXXX-XXXX, e-mail XXX@XXX.com. neste ato representada por seu/sua sócia (o), Sr(a). XXX, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/XX, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, constante do Processo 23005.00xxxx/2019-xx, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, **para a prestação Serviços comuns continuados de operação dos sistemas de sonorização**, conforme as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **86/2019** e seus anexos, bem assim dos termos da proposta, os quais integram esse instrumento contratual independentemente de transcrição.

**2 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse

das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

- 1.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 1.1.5. se o CONTRATADO não sofrer qualquer pena com grau superior a 5 (cinco) de que trata a tabela 2 (dois) de sanções prevista nesse contrato.

2.2 A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, inclusive sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando estiverem presentes as seguintes condições:

- 1.1.6. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 1.1.7. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- 1.1.8. os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MPOG, para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites..

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS								
QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS								
ITEM	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtd. de post (E)	Valor Total Mensal do Serviço (F)= (D x E)	Valor Anual do Serviço (G)=(F x 12)	
	1	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	R\$ 3.913,67	1	R\$ 3.913,67	2	R\$ 7.827,33	R\$ 93.927,98
	2	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	R\$ 4.035,93	1	R\$ 4.035,93	2	R\$ 8.071,86	R\$ 96.862,37
	VALOR ANUAL DO CONTRATO							R\$ 190.790,36
VALOR MENSAL DO CONTRATO							R\$ 15.899,20	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário..... – ..... da Atividade ..... – ..... e NE.....

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I

a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter

os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS

### ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base nas orientações da Instrução Normativa nº 05, de maio de 2017. Maiores informações sobre a IN 05 podem ser consultadas no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>.

#### 1. Dados do Processo:

<b>DOD Nº:</b>		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação de exclusiva de mão de obra de operação de som nos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual, nas dependências da Universidade Federal da Grande Dourados.	
<b>Instrução de Serviço Nº:</b>	139, de 16 de julho de 2019.	
	FRANCISCO FERREIRA VILELA	<b>Integrante Requisitante</b>
	ALESSANDRA LEITE OLIVEIRA	<b>Integrante Requisitante</b>
	JOÃO VITOR LEITE ALVES	<b>Integrante Requisitante</b>
	KAMILA MORANDIM MAIDANA	<b>Integrante Administrativo</b>

#### 2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou projeto básico, conforme previsto na lei 8666/93, bem como o que disciplina a Instrução Normativa MPOG 05/2017.

As referências legais desta contratação são: a) Art. 37 da Constituição Federal de 1988 b) Decreto nº 70.274, de 9 de Março de 1972 que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência; c) Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de Dezembro de 2014 – Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

#### 3. Necessidade da Contratação:

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar, estudar a melhor solução a ser apresentada para a demanda de **contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação de exclusiva de mão de obra de operação de som nos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual** no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a ser realizado na UFGD, no Cine-Auditório da Unidade I e Auditório da Unidade II.

A presente contratação dar-se em função do futuro encerramento do contrato atualmente em vigência.

Os serviços ora objetos da presente licitação, visam a operacionalização dos equipamentos de áudio nos auditórios e/ou palcos utilizados pela contratante durante a realização de palestras, reuniões, debates e outros eventos, que venham a requerer a necessidade aparelhos como microfones, caixas de som amplificadas, utilização de mesa de som e outros objetos relacionados.

A necessidade de profissionais qualificados na operação dos equipamentos de som visa evitar transtornos e problemas que podem ser ocasionados quando operados por pessoas não preparadas.

O Termo de Referência, conjuntamente com os encartes, retratam as especificações e procedimentos para a execução dos serviços, possibilitando que os servidores lotados nas unidades administrativas da UFGD foquem suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre



outros, ao princípio da eficiência previsto constitucionalmente.

Os serviços a serem contratados fogem ao objeto finalístico da UFGD, e estão enquadrados na previsão do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97, a saber:

*“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”.*

Nesse sentido a Lei nº 9.632/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos na administração pública federal, extinguiu cargos de apoio operacional, tais como: auxiliar de serviços gerais, eletricista, pedreiro, encanador, marceneiro, pintor, serralheiro, entre outros. A referida Lei também estabelece que esses cargos podem ser objeto de execução indireta.

Verifica-se, portanto que a opção de terceirizar os serviços de objeto desta licitação, através da contratação de empresa especializada seria a única medida possível para a continuidade deste serviço. Registra-se as Universidades Federais, não possuem em seu quadro funcional o cargo de Técnico Áudio e Vídeo em seu plano de carreira técnico administrativo para execução de serviços.

A respeito da opção pela contratação dos serviços por postos de trabalho, registramos que, em face da natureza e peculiaridades requeridas pelos serviços, objeto deste processo, torna-se impossível adotar unidade de medida, para mensurar os resultados para o pagamento da contratada, que não sejam à por postos de trabalho, abrangidos pelo que dispõe a IN 05/2017.

Assim a unidade de medida adotada para contratação é a de Posto de Serviço, observando-se a demanda de cada unidade administrativa da entidade, visando evitar a contratação de mais de uma empresa para a prestação de mesmo serviço no órgão, com vista a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização dos serviços possibilitando assim obter propostas mais vantajosas para a Administração. Esta restou como a maneira mais adequada para contratação com o menor preço GLOBAL.

### **3.1. Análise da Contratação Anterior:**

O contrato nº 26/2015 foi firmado com a empresa L. F Prestadora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.401.411/0001-14, referente à prestação de serviços continuados de operação de equipamentos de sonorização com dedicação exclusiva de fornecimento de mão obra.

Os serviços foram prestados no Cine auditório da Unidade I e no Auditório Central da Unidade II da UFGD, sendo disponibilizados 4 operadores de som, sendo 2 para atuarem em período noturno e 2 para atuarem em período diurno.

O Contrato nº 26/15 vigeu por 52 meses, sem intercorrências e, ao final do contrato em 2019, dentro da previsão determinada pela Lei 8666/93, momento em que a empresa comunicou a gestão do contrato, em que não haveria mais interesse por parte dela, em prorrogar por mais 12 meses.

### **4. Referência ao PDI/PDTIC da UFGD:**

A contratação pretendida tem ligação direta com o Plano de Ação da UFGD, no quadriênio 2015-2019, bem como com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente, porque será uma ferramenta para implementação e funcionamento de todas as ações propostas.

### **5. Requisitos da Contratação:**

**Requisitos temporais:**

a. Permitir que os serviços sejam executados dentro do horário de funcionamento do órgão. Desta forma, será necessário que as chaves do ambiente estejam disponíveis na portaria ou o servidor usuário faça-se presente no dia e horário agendados para a realização dos serviços.

**Requisitos e qualificações mínimas dos postos de trabalho:**

a. Os profissionais que ocuparão os postos de trabalho deverão possuir curso profissionalizante adequado ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, bem como, serem alfabetizados.

b. Os conhecimentos necessários para a execução dos serviços envolvem:

- Conhecimento técnico em montagem e desmontagens de sistemas de áudio;
- Conhecimento técnico em frequências de ajustamento de áudio;
- Conhecimento em operação de áudio em mesas profissionais;
- Conhecimento em operação de programas de automação de áudio;
- Conhecimento em operação de programas de edição de áudio;
- Conhecimento técnico do equipamento utilizado em gravações de audiências, operando máquinas analógicas e/ou digitais;
- Conhecimento de Software de áudio, processo de gravação, operações de ferramentas gerais dos principais formatos de arquivos digitais de áudio;
- Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais;
- Conhecimento de tratamento de sinais de áudio;
- Conhecimento de armazenamento e extração de arquivos de sons;
- Conhecimento de gravação de CD's e DVD's de áudio e de dados;

c. Os profissionais deverão ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC, possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas-aula. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

d. Será exigida experiência de no mínimo 6 (seis) meses na área de operação de multimídia e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas na Universidade Federal da Grande Dourados. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e. É obrigação da empresa ocupar os postos de trabalho com profissionais devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços ora contratados. Ressalta-se que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.

**f. CBO de referência para os postos: 3741 : Técnicos em áudio**

**Descrição Sumária:** Configuram, operam e monitoram sistemas de sonorização e gravação; tratam e compilam registros sonoros como editar registros, sincronizar e mixar músicas; criam projetos de sistemas de sonorização e gravação; instalam/desinstalam e testam funcionamento de equipamentos de áudio e acessórios; executam músicas e arquivos sonoros, selecionando e gerenciando repertório; pesquisam novas tecnologias de reprodução de áudio e tendências musicais.

**5.1. Natureza da Contratação:**

Os serviços objeto desta licitação são de natureza continuada, considerados serviços de apoio, os quais fogem dos objetivos institucionais da UFGD, sendo estes indispensáveis para o desempenho das atribuições da instituição. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**5.2. Duração Inicial do Contrato:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### **5.3. Sustentabilidade:**

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

- a. Uso racional de energia elétrica:
  - acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
  - comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
  - sugerir ao Contratante locais e medidas hábeis a redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação,
  - repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
- b. Observar, colaborar e cumprir as diretrizes do do Plano de Logística Sustentável da UFGD;
- c. Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar o desperdício;
- d. A contratada deverá promover treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição;
- e. Realizar a disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **5.4. Transição Contratual:**

Não haverá grandes mudanças na transição contratual.

## **6. Estimativa das Quantidades:**

Para definição do quantitativo de postos estipulados pelo setor demandante tem como parâmetro a existência de 02 (dois) auditórios, os quais atendem a todas as atividades da UFGD, que envolvem assuntos relacionados a ensino, pesquisas e extensões, refeições de graus, seminários e congressos, eventos esse de ocorrência constantemente, e a utilização de equipamentos que específicos durante esses eventos (mesa de som, controle e teste dos equipamentos, equipamentos audiovisuais, etc.) os quais necessitam serem operados por profissionais com treinamento e conhecimentos específicos, o número de eventos realizados e a quantidade de equipamentos existente nas dependências da Instituição. O auditório fica disponível em tempo integral, das 07h até as 22h30min, necessitando a permanência de operador de som nos períodos diurnos e noturnos.

## **7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:**

A contratação de serviços de operação de som é básica e essencial para a realização das cerimônias, eventos e, principalmente, das sessões. Desta forma não existe alternativa que a substitua.

Em análise ao mercado, foi identificado que existem empresas que atuam no ramo de terceirização de serviços de operação de som.

Entre as opções que a Administração teria para concretizar a operacionalização dos sistemas de áudio e vídeo, uma possibilidade seria a alocação de um servidor concursado. Entretanto, o cargo em questão não tem previsão (foi extinto) no plano de cargos da Administração pública.

Outra opção seria contratar uma empresa que atenderia por demanda, mas a análise da necessidade dos anos anteriores revelou que a permanência do profissional torna o atendimento às demandas de operacionalização mais rápido.

Ademais, um contrato por demanda ocasiona a elevação de custos, como deslocamento. Há de se considerar, também, que os equipamentos são de propriedade da UFGD, o que requer atenção por parte do

usuário.

Portanto, conclui-se que, com uma frequência menor de pessoas manejando os materiais, minimiza-se o risco de má utilização e necessidades mais frequentes de manutenção.

#### 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, em seu Anexo I, define que planilha de custos é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

A planilha de custos tem como função estimar custos da contratação (principal foco desta nota técnica), sendo utilizada também como base para repactuação de contratos, como parâmetro para julgamento das propostas encaminhadas pelo fornecedor e como instrumento de fiscalização.

Os valores estimados são estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou lei, quando não houver, poderá utilizar o valor praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

	Posto	Quantidade de Empregados por Postos	Quantidade de Postos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	Operador de Som Diurno	1	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	Operador de Som Noturno (até 22:30)	1	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Valor total mensal					R\$ 16.000,00
número de meses					12
Valor Anual					R\$ 192.000,00
Margem de Segurança					10%
<b>Valor total anual</b>					<b>R\$ 211.200,00</b>

#### 9. Descrição da Solução como um todo:

A UFGD possui 01 Auditório Central localizado na Unidade II, com capacidade para 860 lugares e um Cine Auditório na Unidade I com capacidade para 230 lugares, onde são realizados diariamente eventos relacionados com a atividade-fim da Instituição (Ensino, Pesquisa e Extensão).

A contratação de serviços de operação de sonorização é básica e essencial para a realização das cerimônias, eventos e, principalmente das refeições de grau oficial dos cursos de graduação. Desta forma não existe alternativa que a substitua. Existem no mercado empresas que atuam no ramo de terceirização de serviços de operação de som.

#### 10. Observância do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (LC 123/2006):

O valor ultrapassa o limite estabelecido para disputa exclusiva de ME e EPP.

#### 11. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

O art. 23 §1º, da lei 8666/93, determina a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica.

Dessa forma entendemos que não existe a possibilidade de parcelamento desta solução, pois ela possui somente um item. A prestação de serviços de operação dos sistemas de sonorização, áudio e vídeo da UFGD, deverá conter 4 postos de trabalho.

A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração uma vez que o parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União é assente no sentido de que deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma por especialização, a exemplo da manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática (Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

Isto porque, com o objeto sendo variável, os custos do contrato também serão menores e, nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em dois itens com somente um posto em cada.

## 12. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

Com a contratação a UFGD almeja alcançar os seguintes resultados:

- a. Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas de operação e suporte à atividade finalística da UFGD, inerentes as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas;
- b. Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos materiais colocados à disposição da UFGD;
- c. Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas da UFGD.

## 13. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Não há.

## 14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há.

## 15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

**Há a necessidade do serviço e a análise demonstrou ser a melhor solução a disposição no mercado.**

Os servidores que atuaram na gestão e fiscalização do futuro contrato são os seguintes;

- a) Francisco Ferreira Vilela – Matrícula SIAPE 1623181 – Gestor do Contrato
- b) Alessandra Leite Oliveira – Matrícula SIAPE 1623170 – Fiscal Administrativo

Os servidores citados no item anterior, necessitarão de capacitação, conforme dispõe o

ANEXO III, item 3.10, “b” da IN 05/2017.

**16. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

**17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

<hr/> Kamila Morandim Maidana	<hr/> Francisco Ferreira Vilela	<hr/> Alessandra Leite Oliveira	<hr/> João Vitor Leite Alves
----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	------------------------------

Dourados, 10 de outubro de 2019.

**ANEXO I  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

**1. Indicadores:**

<b>Indicador 01:</b>	<b>Qualidade da prestação do serviço</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Pontuação inferior a 5.
Instrumento de Medição	Aplicação mensal de acordo com a lista de imperfeições.
Forma de Acompanhamento	Diariamente, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada imperfeição corresponde a uma pontuação, ao final do mês a pontuação é somada para se obter o total computado no período.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	FAIXA 1 - 01 a 05 pontos - 100% do valor mensal. FAIXA 2 - 06 a 10 pontos - 96% do valor mensal. FAIXA 3 - 11 A 15 pontos - 92% do valor mensal. FAIXA 4 - Acima de 16 pontos - 90% do valor mensal.
Sanções	Ocorrência da faixa 2 ou superior - penalidade de advertência e ajuste de pagamento. Ocorrência da faixa 3 ou superior em 02 meses consecutivos - possibilidade de rescisão contratual.
Observações	

**LISTA DE IMPERFEIÇÕES**

REFERENTE AO MÊS DE XXX/20XX					
<b>AVALIAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE SONORIZAÇÃO, CONTRATO Nº ____/____.</b>					
MÊS/ANO DE VERIFICAÇÃO:					
UNIDADE/LOCAL AVALIADO:					
NOME DO FISCAL TÉCNICO:					
<b>TIPOS DE FALHAS DE NATUREZA CRÍTICA - REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD. PONTOS</b>	<b>QTD. DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>DATA DA(S) OCORRÊNCIA(S)</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Ausência de operador de som em dia de evento	POR FUNCIONÁRIO	6			
Retardar o início do evento	POR OCORRÊNCIA - A CADA 30 MINUTOS	5			
Interrupção de áudio em dia de evento por falha em teste prévio	POR OCORRÊNCIA	5			
Falta de equipamento previamente solicitados que ocasione interrupção do evento	POR OCORRÊNCIA	4			
<b>OUTROS TIPOS DE FALHA</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD. PONTOS</b>	<b>QTD. DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>DATA DA(S) OCORRÊNCIA(S)</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>

			RÊNCIAS	A(S)	
Ausência de funcionários <b>em dia de expediente comum</b> por mais de 04 (quatro) horas.	POR FUNCIONÁRIO	3			
Interrupção de áudio por falha de conferência no teste prévio	POR OCORRÊNCIA	3			
Não registrar em áudio os eventos, quando solicitado pela Contratante	POR OCORRÊNCIA	2			
Falta de equipamento previamente solicitado	POR OCORRÊNCIA	1			
Não manter a documentação de habilitação atualizada.	POR OCORRÊNCIA	1			
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS:</b>					

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO  
FISCAL TÉCNICO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO  
ENCARREGADO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO  
PREPOSTO**

Os principais eventos que ocorrem na Universidade Federal da Grande Dourados, cujas falhas serão consideradas de natureza crítica, são as mencionadas abaixo:

**MENCIONAR EVENTOS IMPORTANTES:**  
**COLAÇÃO DE GRAU**  
**REUNIÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
**CONGRESSO UNIVERSITÁRIO**  
**EVENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS**  
**EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS**

A lista acima não é exaustiva, portanto, outros eventos poderão se enquadrar como eventos em que as falhas terão natureza crítica. A comunicação de eventos que se enquadrem nesta classificação e que não estão contemplados na lista acima será realizada formalmente à empresa, com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de impossibilidade de previsão.



**ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇOS**

<b>OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO</b>		
Nº Processo	<b>xxxxxxx</b>	
Licitação Nº	<b>PE XX/2019</b>	

Dia **xx/xx/xx** às **09:00** horas**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	<b>Dourados/MS</b>
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>2019/2019</b>
D	Nº de meses de execução contratual	<b>12 meses</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	POSTOS	1

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	<b>3741</b>
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 1.032,00</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	<b>01/01/2019</b>

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	1.032,00
B	Adicional de periculosidade (Salário Base * 30%)	
C	Adicional de insalubridade (até 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno	
E	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional Noturno	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora noturna reduzida	
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
I	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora Extra no feriado	
J	Gratificação por Função	
<b>TOTAL</b>		<b>1032,00</b>

<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	86,00
B	Férias e Adicional de Férias	8,33% +1/3	114,67
<b>TOTAL</b>			<b>200,67</b>

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	246,53
B	Salário Educação	2,50%	30,82
C	Seguro acidente do trabalho <sup>1</sup>	6,00%	73,96
D	SESI OU SESC	1,50%	18,49
E	SENAI OU SENAC	1,00%	12,33
F	SEBRAE	0,60%	7,40
G	INCRA	0,20%	2,47
H	FGTS	8,00%	98,61
<b>TOTAL</b>		<b>39,80%</b>	<b>490,60</b>

Nota (1): O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP a qual se enquadra, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (vale) = (26 dias no mês * valor do passe de ônibus em Dourados * ida e volta)-(Salário Base*6%)	109,68
B	Auxílio alimentação - Cláusula 15ª da CCT	220,00
C	Benefício Social Familiar – Cláusula 18ª da CCT	9,70
D	Benefício Assistencial ao Trabalhador – Cláusula 27ª da CCT	4,00
<b>TOTAL</b>		<b>339,38</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	200,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	490,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	339,38
<b>TOTAL</b>		<b>1.030,65</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso prévio indenizado (API) - memória de cálculo		43,33
B	Incidência do FGTS - (API *8%) - <b>incluso no item anterior, conforme mem. calculo</b>	0,00%	-
C	Multa do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado		15,83
D	Aviso prévio trabalhado <sup>1</sup> - memória de cálculo		53,82
E	Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso prévio trabalhado - <b>incluso no item anterior, conforme mem. calculo</b>	0,00%	-
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado		15,83
<b>TOTAL</b>			<b>128,81</b>

Nota (1) - Segundo orientação do TCU - ac 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referente ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato.

Nota (2) - Valor do FGTS sob o API já está incluído no valor obtido para API

Nota (3) – Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado já calculado no item D – conforme memória de cálculo

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura das Férias	127,58
B	Substituto na cobertura das Ausências legais (ausência justificada/afastamento por doença/ consulta médica/óbitos na família/casamento/doação de sangue/testemunho/consulta pré natal).	29,67
C	Substituto na cobertura da Licença paternidade	1,22
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho	5,88
E	Substituto na cobertura do Afastamento Maternidade	15,08
<b>TOTAL</b>		<b>179,42</b>

Nota (1) - O custo de referência para reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes e custos de rescisão, com exceção de equipamentos.

Nota (2) - No cálculo da Licença Paternidade considerou-se afastamento de 20 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

Nota (3) - No cálculo da licença maternidade considerou-se afastamento de 180 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
<b>TOTAL</b>		<b>-</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais	179,42
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
<b>TOTAL</b>		<b>179,42</b>

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS'		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,89
B		
<b>TOTAL</b>		<b>42,89</b>

Nota 1 : Valores mensais por empregado

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (DOA) - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5)* %CI	5,44%	R\$ 131,31
B	Lucro - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO)*%LUCRO	6,63%	R\$ 168,74
C	Tributos - Subtotal [(soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO+LUCRO)/85,75]*% DE IMPOSTO	85,75%	
	B1. Tributos Federais		
	B.1.1 PIS (Lucro Presumido = 0,65% e Lucro Real = 1,65%)	1,65%	R\$ 52,22
	B.1.2 COFINS (Lucro Presumido = 3% e Lucro Real = 7,6%)	7,60%	R\$ 240,53
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais		
	B.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 158,24
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 751,03</b>

QUADRO-RESUMO DOS CUSTO POR EMPREGADO		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual ( Valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.032,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.030,65
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	128,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	179,42
E	Módulo 5 – Insumos diversos	42,89
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>2.413,78</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	751,03
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.164,81</b>

**ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇOS**

<b>OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO</b>		
Nº Processo		<b>xxxxxxx</b>
Licitação Nº		<b>PE XX/2019</b>

Dia xx/xx/xx às 09:00 horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	<b>Dourados/MS</b>
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>2018/2019</b>
D	Nº de meses de execução contratual	<b>12 meses</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	POSTOS	1

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	<b>3741</b>
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>R\$ 1.032,00</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>SINDICATO TRAB EMPR CONSERVACAO ASSEIO DOURADOS MS</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	<b>01/01/2019</b>

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	1.032,00
B	Adicional de periculosidade (Salário Base * 30%)	
C	Adicional de insalubridade (até 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno	20,64
E	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional Noturno	3,81
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora noturna reduzida	
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
I	Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre Adicional de hora Extra no feriado	
J	Gratificação por Função	
	<b>TOTAL</b>	<b>1056,45</b>

<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	88,04
B	Férias e Adicional de Férias	8,33% +1/3	117,38
	<b>TOTAL</b>		<b>205,42</b>

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	252,37
B	Salário Educação	2,50%	31,55
C	Seguro acidente do trabalho <sup>1</sup>	6,00%	75,71
D	SESI OU SESC	1,50%	18,93
E	SENAI OU SENAC	1,00%	12,62
F	SEBRAE	0,60%	7,57
G	INCRA	0,20%	2,52
H	FGTS	8,00%	100,95
<b>TOTAL</b>		<b>39,80%</b>	<b>502,22</b>

Nota (1): O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP a qual se enquadra, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (vale) - Cláusula 16ª CCT = (26 dias no mês * valor do passe de ônibus em Dourados * ida e volta)-(Salário Base*6%)	109,68
B	Auxílio alimentação - Cláusula 15ª da CCT	220,00
C	Benefício Social Familiar – Cláusula 18ª da CCT	9,70
D	Benefício Assistencial ao Trabalhador – Cláusula 27ª da CCT	4,00
<b>TOTAL</b>		<b>339,38</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	205,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	502,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	339,38
<b>TOTAL</b>		<b>1.047,02</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso prévio indenizado (API) - memória de cálculo		44,14
B	Incidência do FGTS - (API *8%) - <b>incluso no item anterior, conforme mem. calculo</b>	0,00%	-
C	Multa do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado		16,21
D	Aviso prévio trabalhado <sup>1</sup> - memória de cálculo		54,88
E	Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso prévio trabalhado	0,00%	-
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado		16,21
<b>TOTAL</b>			<b>131,43</b>

Nota (1) - Segundo orientação do TCU - ac 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referente ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato.

Nota (2) - Valor do FGTS sob o API já está incluído no valor obtido para API

Nota (3) – Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado já calculado no item D – conforme memória de cálculo

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura das Férias	130,11
B	Substituto na cobertura das Ausências legais (ausência justificada/afastamento por doença/ consulta médica/óbitos na família/casamento/doação de sangue/testemunho/consulta pré natal).	30,25
C	Substituto na cobertura da Licença paternidade	1,24
D	Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho	6,00
E	Substituto na cobertura do Afastamento Maternidade	15,38
<b>TOTAL</b>		<b>182,98</b>

Nota (1) - O custo de referência para reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes e custos de rescisão, com exceção de equipamentos.

Nota (2) - No cálculo da Licença Paternidade considerou-se afastamento de 20 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

Nota (3) - No cálculo da licença maternidade considerou-se afastamento de 180 dias, aplicados à rede 'empresa cidadã'.

4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
<b>TOTAL</b>		<b>-</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais	182,98
4.2	Intrajornada	-
<b>TOTAL</b>		<b>182,98</b>

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS'		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,89
B		
<b>TOTAL</b>		<b>42,89</b>

Nota 1 : Valores mensais por empregado

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (DOA) - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5)* %CI	5,44%	R\$ 133,87
B	Lucro - Subtotal (soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO)*%LUCRO	6,63%	R\$ 172,02
C	Tributos - Subtotal [(soma dos módulos 1+2+3+4+5+CUSTO INDIRETO+LUCRO)/85,75]*% DE IMPOSTO	85,75%	
	B1. Tributos Federais		
	B.1.1 PIS (Lucro Presumido = 0,65% e Lucro Real = 1,65%)	1,65%	R\$ 53,24
	B.1.2 COFINS (Lucro Presumido = 3% e Lucro Real = 7,6%)	7,60%	R\$ 245,21
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais		
	B.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 161,32
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 765,66</b>

QUADRO-RESUMO DOS CUSTO POR EMPREGADO		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual ( Valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.056,45
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.047,02
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	131,43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	182,98
E	Módulo 5 – Insumos diversos	42,89
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>2.460,78</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	765,66
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.226,43</b>

## ANEXO VIII (B)- MEMÓRIA DE CÁLCULO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

#### REMUNERAÇÃO DOS POSTOS

POSTO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO				
A - Salário Base	R\$ 1.032,00	R\$ 1.032,00				
B - Adicional de periculosidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
C - Adicional de insalubridade	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
D - Adicional noturno	R\$ 0,00	R\$ 20,64				
E - DSR sobre Adicional Noturno	R\$ 0,00	R\$ 3,81				
F - Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
G - DSR sobre Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
H - Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
I - DSR sobre Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
J - Gratificação por Função	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
<b>Remuneração Mensal</b>	<b>R\$ 1.032,00</b>	<b>R\$ 1.056,45</b>				

**Nota (1):** Para a estimativa, foram utilizados os valores constantes da CCT vigente até 31/12/2019, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Conservação e Asseio de Dourados/MS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Mato Grosso do Sul.

**Nota (2):** Os valores referentes a Vale Alimentação, transporte, e demais benefícios previstos na CCT, não sofrem alterações em relação a atividade exercida pelo trabalhador, ou seja, não serão afetados pela variação da remuneração do posto.

**Nota (3): - Gratificações: Cláusula 6ª** da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### ITEM 'D' MÓDULO 1 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno é devido aos trabalhadores que exercem suas atividades entre às 22:00 horas de um dia até às 05:00 do dia seguinte.

Adicional noturno de 20% conforme Art. 73 da CLT e Cláusula 14ª da CCT

Para cálculo do adicional noturno, deve-se levar em consideração que o objeto ora licitação define que a jornada de trabalho dos postos será realizada nos seguintes horários:  
DIURNO - das 06:00 até as 18:00; NOTURNO - das 18:00 até as 06:00.

Jornada das 18:00 até as 05:00

Nº de Horas Trabalhadas em Regime Noturno = 22:00 às 05:00 = 7 horas normais de 60 minutos e 8 horas reduzidas, de 52 minutos cada hora

#### DADOS PARA CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

Nº de Horas Noturnas Efetivamente Trabalhadas – (A) – CCT trata como hora normal de 60 minutos	Proporção da Hora Normal em relação a Hora Reduzida (CCT trata como hora normal de 60 minutos)- (B)	Total de Hs Noturnas Trabalhadas "x" Proporção Hora normal/reduzida - (C) = 'A' x 'B'
1	1	1,00

#### CUSTO DO ADICIONAL NOTURNO

Postos	Salário de Referência para o Adicional (base + periculosidade+gratificações)	Vl. da Hora de Trabalho -	Valor do Adicional Noturno - 20%	Número de Horas Noturnas/dia	Dias de Trabalho no Mês	Valor Mensal do Adicional Noturno
OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	R\$ 1.032,00	4,69	0,94	1,00	22,00	R\$ 20,64

**FÓRMULA:** =(((Salário de Referência/220)\*20%)\*(Nº de horas noturnas)\*Nº de dias/mês.

#### ITEM 'E' MÓDULO 1 - DSR SOBRE ADICIONAL NOTURNO

O nº médio de Domingos e Feriados por mês, considerando o número de 303 dias úteis e 64 feriados e domingos, distribuídos durante o ano (2019), resultando em 303/64 = 4,734 domingos e feriados.

O nº médio de dias úteis por mês foi calculado com base no número médio de dias por mês (365/12 = 30,41 dias) menos o nº médio de domingos e feriados no mês (4,734 dias), que resultou na média de 25,676 dias úteis por mês.

#### CUSTO DO REFLEXO DSR SOBRE O ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL HORA REDUZIDA

Postos	Valor do Adicional Noturno	Nº de Dias Úteis/Mês (média)	Nº médio de Domingos e Feriados/Mês.	Valor do Reflexo DSR sobre Adicional Noturno
OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	R\$ 20,64	25,676	4,734	R\$ 3,81

**FÓRMULA:** (valor do adicional noturno / nº médio de dias úteis no mês) \* nº médio de domingos e feriados/ano

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

ITEM	Proporção Mensal	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	0	0	0	0	
<b>Remuneração</b>		R\$ 1.032,00	R\$ 1.056,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>A – 13º Salário</b>	8,33%	<b>R\$ 86,00</b>	<b>R\$ 88,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>B - Férias e Adicional de Férias</b>	8,33% + 1/3	<b>R\$ 114,67</b>	<b>R\$ 117,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 200,67</b>	<b>R\$ 205,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

Fundamento: Art. 7º, VIII CF/88



2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
C	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (RAT x SAT)	6,00%	Decreto nº 3.048/1999 - Riscos de Acidentes do Trabalho, índice variável de 1% a 3%; Decreto nº 6.957/2009 - Fator Acidentário de Prevenção - multiplicador variável no intervalo de 0,5 a 2, incidente sobre a alíquota RAT. Considerando-se os índices máximos, os quais deverão ser comprovados quando da contratação pela apresentação da GFIP.
D	SESI/SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
F	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

Nota : O licitante deverá preencher o item C (Seguro Acidente de Trabalho), no Submódulo 2.2 - das planilhas de composição de custo e formação de preços com o valor de seu FAP (ratxfap), O QUAL DEVERÁ SER COMPROVADO QUANDO DO ENVIO DE SUA PROPOSTA, adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do FAP WEB vigente, ou outro documento apto a fazê-lo; O grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) será confrontado de acordo com a Atividade Preponderante da empresa e o grau previsto no Anexo I do Decreto 3.048/1999.

### 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo						
Tipo de Posto	Valor Unitário	dias de trabalho/ Mês	nº de vales por dia	Custo Vale Transporte	Desconto (6%) - Salário Base	Custo efetivo do Vale Transporte
44H	3,30	26	2	171,60	61,92	109,68

O número de vales transportes a serem fornecidos, foi determinado considerando que os serviços serão prestados de segunda à sábado, conforme previsto no Termo de Referência, sendo devido seu fornecimento para o deslocamento de ida e retorno do trabalho.

O valor do Vale Transporte refere-se ao valor vigente na cidade de Dourados, e sua disponibilidade se deve em razão de obrigações legais, vide Art. 1º da Lei 7.418/85 c.c art. 3º, e Inciso I do art. 9º do Decreto 95.247/87.

B - Vale Alimentação	
<b>TOTAL</b>	
220,00	

O auxílio-alimentação foi estabelecido de acordo com a Cláusula 15ª, da Convenção Coletiva de 2019 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação Asseio de Dourados - MS.

A empresa deverá comprovar registro no Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT) ou terá que cotar o valor do vale alimentação como remuneração, no módulo 1 da planilha de custos.

## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO			
Tipos	Percentual total	% Por tipo de desligamento – API	% Por tipo de desligamento – APT
Demissão SEM justa Causa	64,22%	32,11%	32,11%
Demissão COM justa Causa	1,37%	0,685%	0,685%
Desligamentos OUTROS TIPOS	34,41%	17,21%	17,21%

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Para o Mato Grosso do Sul, no serviço de limpeza, temos os percentuais elencados na tabela acima.

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de 50% para aviso prévio trabalhado (APT) e de 50% para o aviso prévio indenizado (API).

ITEM A - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO								
Cálculo Valor Mensal de Referência p/ Aviso Prévio indenizado								
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência API		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	0	0	0	0	
1	Remuneração	R\$ 1.032,00	R\$ 1.056,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#REF!
2	Módulo 2 sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS	R\$ 638,66	R\$ 645,75	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	R\$ 0,00
Custo Referência (R\$) - A=1+2		<b>R\$ 1.670,66</b>	<b>R\$ 1.702,20</b>	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
nº meses – B		12	12	12	12	12	12	12
Provisionamento mensal – C=A/B		<b>139,22</b>	<b>141,85</b>	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – API – D		32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
Valor total do API (Sem justa causa) – E=C*D		<b>RS44,70</b>	<b>RS45,55</b>	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Base de cálculo para desconto por demissão COM justa causa. Módulo 2.1 – F		<b>200,67</b>	<b>205,42</b>	-	-	-	-	-
Redução da Proporção de desligamento COM justa causa – G		-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%
Valor do desconto para desligamento COM justa causa – H=F*G		<b>-RS1,37</b>	<b>-RS1,41</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>
Valor Líquido do API – I=E-H		<b>RS43,33</b>	<b>RS44,14</b>	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

O desconto calculado para demissões COM JUSTA CAUSA corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa, sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano, no percentual de 1,37%, separados na proporção de 50% em API e 50% em APT, resultando no percentual de 0,685%

ITEM C – MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO								
CUSTO DE REFERÊNCIA PARA MULTA DO API								
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência Aviso Prévio Trabalhado (APT)		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	0	0	0	0	
Valor correspondente ao FGTS mensal recolhido por posto - A		R\$ 98,61	R\$ 100,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de Multa de FGTS (50%) sobre o FGTS do módulo 2 – B		50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
Provisionamento mensal – C=A/B		<b>49,31</b>	<b>50,47</b>	-	-	-	-	-
% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – API – D		32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
Valor total Da Multa de FGTS s/ API - E = (C*D)		<b>RS15,83</b>	<b>RS16,21</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>

ITEM D: AVISO PRÉVIO TRABALHADO								
Cálculo Valor Mensal de Referência p/ Aviso Prévio Trabalhado (APT)								
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência Aviso Prévio Trabalhado (APT)		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	0	0	0	0	
1	Remuneração	R\$1.032,00	R\$1.056,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
2	Módulo 2	R\$ 1.030,65	R\$ 1.047,02	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
Custo Referência (R\$) - A=1+2		<b>R\$2.062,65</b>	<b>R\$2.103,47</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>RS0,00</b>
nº meses – B		12	12	12	12	12	12	12
Provisionamento mensal – C=A/B		<b>171,89</b>	<b>175,29</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>-</b>
<b>% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – APT – D</b>		32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
Valor total do APT – E=C*D		<b>R\$55,19</b>	<b>R\$56,29</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>RS0,00</b>
Base de cálculo para desconto por demissão COM justa causa. Módulo 2.1 – F		<b>200,67</b>	<b>205,42</b>	-	-	-	-	-
Redução da Proporção de desligamento COM justa causa – G		-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%	-0,685%
Valor do desconto para desligamento COM justa causa – H=F*G		<b>-RS1,37</b>	<b>-RS1,41</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>
Valor Líquido do APT – I=E-H		<b>RS53,82</b>	<b>RS54,88</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>RS0,00</b>

O desconto calculado para demissões COM JUSTA CAUSA corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa, sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano, no percentual de 1,37%, separados na proporção de 50% em API e 50% em APT, resultando no percentual de 0,685%

ITEM F – MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO								
CUSTO DE REFERÊNCIA PARA MULTA DO APT								
Itens que compõe o Custo Mensal de Referência Aviso Prévio Trabalhado (APT)		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	0	0	0	0	
Valor correspondente ao FGTS mensal recolhido por posto - A		R\$ 98,61	R\$ 100,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Percentual de Multa de FGTS (50%) sobre o FGTS do módulo 2 – B		50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
Provisionamento mensal – C=A/B		<b>49,31</b>	<b>50,47</b>	-	-	-	-	-
<b>% Por tipo de desligamento (SEM justa causa) – APT – D</b>		32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%	32,11%
Valor total Da Multa de FGTS s/ APT - E = (C*D)		<b>RS15,83</b>	<b>RS16,21</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>	<b>RS0,00</b>

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Foram utilizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016.

**Nota (1):** O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor, sempre que o empregado residente estiver ausente

Memória de Cálculo do Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento					
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44horas semanais		Proporção dos dias de reposição no mês
			Proporção de dias afetados	Dias de reposição no ano	
Férias	1,0000	30	69,86%	20,9580	1,746500
Ausência Justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000	0,083333
Acidente de Trabalho	0,0922	15	69,86%	0,9662	0,080514
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4930	0,291083
Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	0,2688	0,022400
Óbitos na família	0,0305	2	69,86%	0,0426	0,003551
Casamento	0,0118	3	100,00%	0,0354	0,002950
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200	0,001667
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040	0,000333
Paternidade	0,0143	20	69,86%	0,1998	0,016650
Maternidade	0,0197	180	69,86%	2,4772	0,206436
Consulta Pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,0096	0,000800

Base de Cálculo para o cálculo do Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Itens que compõe o Custo de Reposição do Profissional Ausente		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	0	0	0	0	
1	Módulo 1	R\$1.032,00	R\$1.056,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2	Módulo 2	R\$1.030,65	R\$1.047,02	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	R\$0,00
3	Módulo 3	R\$ 128,81	R\$131,43	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
<b>REMUNERAÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DE REPOSIÇÃO – A=(1+2+3)</b>		<b>R\$2.191,46</b>	<b>R\$2.234,90</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>R\$0,00</b>
n° de dias no mês – B		30	30	30	30	30	30	
<b>Custo diário de reposição do profissional ausente – C=A/B</b>		<b>R\$ 73,05</b>	<b>R\$ 74,50</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	
A – Substituto na cobertura das Férias		R\$ 127,58	R\$ 130,11	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
B - Substituto na cobertura das Ausências legais (ausência justificada/afastamento por doença/consulta médica/óbitos na família/casamento/doação de sangue/testemunho/consulta pré natal).		R\$ 29,67	R\$ 30,25	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
C – Substituto na cobertura da Licença paternidade		R\$ 1,22	R\$ 1,24	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
D – Substituto na cobertura da Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ 5,88	R\$ 6,00	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
E – Substituto na cobertura do Afastamento Maternidade		R\$ 15,08	R\$ 15,38	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
<b>Total do Módulo 4</b>		<b>R\$ 179,42</b>	<b>R\$ 182,98</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	<b>#REF!</b>	

## MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS

Uniformes, materiais, equipamentos e depreciação de equipamentos - Os valores estimados configuram-se valores máximos aceitáveis e foram definidos com base na média dos orçamentos obtidos mediante pesquisa de mercado, conforme o quantitativo mínimo previsto no Edital.

## MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

**Custos Indiretos e Lucro:** Para fins da estimativa da UFGD, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos (Acórdão nº 325/2007), foi definido em 6,14%, enquanto os Custos Indiretos foram estabelecidos em 6,03%, totalizando 12,17%.

**Custo indireto:** deverá ser calculado mediante incidência do percentual de custo ofertado sobre o somatório dos submódulos 1, 2, 3, 4 e 5 da Planilha de Composição de Custos. (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Aliquota

**Lucro:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, percentual de custo ofertado sobre o somatório dos submódulos 1, 2, 3, 4 e 5 da Planilha de Composição de Custos + o valor do Custo Indireto. [Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos] x Aliquota

**Tributação:** Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando a legislação pertinente, (Lei Complementar 71/2003 de Dourados/MS, (LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2012 de Ladário/MS, LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002 de Nova Andradina/MS, LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1997 de Sidrolândia/MS e Leis Federais 10.833/2003 e 10.637/2002). Para fins de estimativa foi utilizado os percentuais de PIS e COFINS para o regime de Lucro Real (1,65% e 7,60%), contudo o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual deverá ser respeitado durante a execução do contrato, em se tratando de empresa optante pela Tributação mediante Lucro Presumido (0,65% e 3,00%).

**Cálculo:** {[Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro] / [1-(COFINS + PIS + ISS)]} x Aliquota do Imposto

## PLANILHA DE CUSTO MÉDIO DE UNIFORMES

Custo Médio (anual) de Uniforme por funcionário – ENCARREGADO E SERVENTE											
Item	Uniforme	Quantidade do Conjunto	Quantidade Anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média Unitária	Total	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3
1	Calça	2	4	R\$ 55,00	R\$ 50,40	R\$ 55,55	R\$ 53,65	R\$ 214,60	Alastra	Citerol	Fábrica de Uniformes
2	Camisa Manga Longa ou Curta	2	4	R\$ 16,00	R\$ 27,00	R\$ 14,30	R\$ 19,10	R\$ 76,40	Fábrica de Uniformes	Jaguare Comercial	Miu Sigma
3	Cinto	1	2	R\$ 29,99	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ 29,93	R\$ 59,86	Hering	Renner	Zattini
4	Par de sapatos	1	2	R\$ 59,99	R\$ 89,90	R\$ 79,99	R\$ 76,63	R\$ 153,25	Passarela	Renner	Zattini
5	Crachá	1	2	8,80*	R\$ 5,29	R\$ 5,32	R\$ 5,31	R\$ 10,61	Expanssiva	Futura IM	Printi
<b>Valor total Anual</b>								<b>R\$ 514,72</b>			
<b>Valor Mensal</b>								<b>R\$ 42,89</b>			

**QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS									
ITEM 1		Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd. de post (E)	Valor Total Mensal do Serviço (F) = (D x E)	Valor Anual do Serviço (G) = (F x 12)	
	1		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H DIURNO	R\$ 3.164,81	1	R\$ 3.164,81	2	R\$ 6.329,62	R\$ 75.955,50
	2		OPERADOR DE SONORIZAÇÃO – 44H NOTURNO	R\$ 3.226,43	1	R\$ 3.226,43	2	R\$ 6.452,87	R\$ 77.434,41
	VALOR ANUAL DO CONTRATO							R\$ 153.389,91	
VALOR MENSAL DO CONTRATO							R\$ 12.782,49		